



PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

SMS
Secretaria
da Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LEI Nº 14.133/21 – Art. 75, INCISO VIII – DISPENSA EMERGENCIAL

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Prestação de serviços de consultas médicas, na modalidade de psiquiatria (adulto e infantil) e neurologia (adulto e infantil) para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. A descrição do objeto e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

1.2.1. O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) grupo(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação vigorará por 12 (meses) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem possibilidade de prorrogação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.





2.2. A contratação decorre da necessidade de diminuir a fila de espera por consultas em psiquiatria e neurologia adulto e infantil, aumentando a oferta de consultas, para atendimento de mais usuários, garantindo acesso em tempo oportuno às especialidades.

2.3 A contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de consultas especializadas, visa ainda, o cumprimento da sentença da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5033217-20.2024.8.21.0010, perante o Juizado Regional da Infância e Juventude, tendo por objeto o esgotamento da fila de consultas em neuropediatria.

A saúde mental e neurológica da população infantil é uma prioridade nas políticas de saúde, considerando o aumento da demanda por atendimentos especializados. A contratação de profissionais qualificados é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos pacientes.

A contratação de empresa para prestação de consultas médicas, visa suprir as necessidades gestão pública em serviços de consultas especializadas de neuropediatria e psiquiatria infantil. Estas especialidades possuem alta demanda, tempo de espera para consulta de acesso superior a 6 meses e indisponibilidade de horas médicas na rede própria para atendimento. Além disso, a tentativa de contratação por concursos públicos, restou deserta ainda nas inscrições de candidatos interessados em prestar as provas.

Pelos motivos expostos, resta justificada a contratação de de serviços terceirizados de horas de médicos especialistas por dispensa.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação, por meio de dispensa emergencial, de consultas médicas, na especialidade de psiquiatria e neurologia (adulto e infantil), em atendimento a usuários do SUS, conforme demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação dos serviços, serão observados os seguintes aspectos:

4.1.1. Em relação ao Prestador:

- a) ter personalidade jurídica empresarial;
- b) estar quite com os débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) estar quite com os débitos relativos à Receita Estadual;
- d) estar quite com os débitos relativos à Receita Municipal;
- e) estar quite com os débitos trabalhistas;
- f) apresentar situação regular perante o Fundo Garantidor do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) ser idôneo;
- h) ter capacidade técnica e instalada para a execução dos serviços ofertados;
- i) ter espaço físico acessível e condizente com os atendimentos efetuados;
- j) ter mão de obra suficiente e adequada para a execução dos serviços ofertados;
- k) ter um responsável técnico designado para o acompanhamento e gerenciamento dos serviços;
- l) estar localizado no Município de Caxias do Sul;
- m) estar cadastrado como estabelecimento de saúde;





- n) ter alvará de licença e funcionamento;
- o) possuir RQE nas especialidades contratadas.

4.1.2. Em relação aos serviços prestados:

- a) oferta de atendimento qualificado, digno, humanizado e gratuito aos usuários;
- b) disponibilização de agendas dentro dos limites contratados;
- c) faturamento de acordo com o Sistema SIAHSUS;
- d) conformidade com as normas legais, técnicas e administrativas pertinentes;
- e) manutenção do alvará de saúde atualizado;
- f) manutenção do CNES atualizado.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A contratação não acarretará impactos ambientais desde que os materiais e equipamentos provenham de fabricantes comprometidos com a legislação ambiental e com as determinações do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO; os insumos sejam utilizados de forma racional; e ocorra o adequado descarte dos resíduos.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) As consultas serão reguladas pelo Central de Regulação Ambulatorial do município, que encaminhará os usuários SUS mediante prévio agendamento de data e horário, conforme disponibilidade de agendas.

b) Após a primeira consulta, o profissional médico indicará a quantidade e a frequência de reconsultas, tendo em vista o adequado acompanhamento do usuário.

6.1.2. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.1.2.1 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Os atendimentos ocorrerão nas dependências da CONTRATADA, com a utilização de insumos e equipamentos próprios, por meio de profissionais habilitados e idôneos.

b) A CONTRATADA e seus profissionais devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido atualizado.





c) A CONTRATADA deve encaminhar com 30 (trinta) dias de antecedência as grades mensais de atendimento, para garantir o processo de agendamento e comunicação aos usuários.

d) A CONTRATADA poderá ofertar consultas em quantidade maior do quantitativo físico previsto no contrato, estimando um percentual de não comparecimento de usuários, a fim de garantir a média mensal prevista.

e) A CONTRATADA garantirá acessibilidade aos usuários.

f) Para fins de faturamento e acompanhamento dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá lançar, registrar e transmitir dados nos sistemas eletrônicos de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as orientações do DACRA, responsabilizando-se pela integridade dos dados transmitidos, bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão.

6.1.4. Local e horário da prestação de serviço

6.1.4.1 Os serviços serão executados no(s) local(is) e horário(s) indicados abaixo:

a) Os serviços serão executados na **CSM - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAUDE MENTAL E GERIATRIA LTDA**, situada na Rua Ernesto Zanrosso, nº 2960, Bairro Santa Catarina, em Caxias do Sul/RS, preferencialmente no horário das 7h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

b) A eventual mudança de endereço da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal da Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local.

6.1.5. Materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos a serem disponibilizados

6.1.5.1 Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

6.1.5.2 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA deverá ser comunicada imediatamente ao Secretaria Municipal da Saúde, sendo que o descumprimento poderá ensejar a não prorrogação do contrato, ou a revisão das condições nele estipuladas.

6.1.1.6. Cronograma de execução dos serviços

a) Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência contratado, de acordo com a demanda do Município, respeitado o limite financeiro mensal estimado.

b) A suspensão parcial e/ou total dos serviços contratados somente será permitida com a anuência do CONTRATANTE, devendo ser compensada nos meses imediatamente subsequentes.





6.1.1.7 Da garantia contratual

- a) Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação ou transferência total e parcial do objeto contratado.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, lotados nos Setores competentes, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

a) receber, fiscalizar, orientar, contestar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;





e) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

f) estimular o aumento da qualidade dos serviços;

g) realizar auditorias sistematicamente;

h) realizar vistorias sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhados da respectiva nota fiscal;

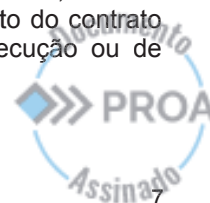
b) arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, bem como com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

b.1) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

b.2) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

c) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, sendo os possíveis danos, decorrentes de dolo ou culpa, passíveis de indenização;

d) A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pelo Contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;





PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

SMS
Secretaria
da Saúde

d.1) não sendo possível refazer os serviços em desacordo, no prazo estabelecido, o valor correspondente será indenizado pela Contratada ao Contratante, acrescido de perdas e danos;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

f) cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

g) prestar informações sobre a prestação dos serviços sempre que solicitado e no prazo fixado;

h) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto;

j) apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados da CONTRATADA, resultante de ações judiciais, na qual o CONTRATANTE encontra-se no polo passivo da ação;

k) informar à Gerência Financeira da Secretaria Municipal da Saúde, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

l) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, disponibilizando todos os recursos necessários ao seu tratamento;

m) não utilizar, nem permitir que utilizem pacientes para experimentação;

n) responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados;

o) ter como responsável técnico um médico, com registro, em vigor, no órgão de classe competente;

p) cumprir e fazer cumprir as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;

q) observar e cumprir as leis trabalhista e previdenciária vigentes;

r) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;





PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

SMS
Secretaria
da Saúde

s) vedar a utilização, na execução dos serviços, de funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7.º do Decreto nº 7.203, de 2010;

t) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

u) adequar-se aos fluxos da Central de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Caxias do Sul e alimentar adequadamente os sistemas de regulação e de faturamento indicados;

v) justificar ao Gestor e Fiscal de Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato;

w) manter o prontuário e o arquivo médico dos pacientes sempre atualizados;

x) manter laudos e requisições de exames sob a sua guarda, por no mínimo 5 (cinco) anos, para eventuais auditorias;

y) afixar, em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput).

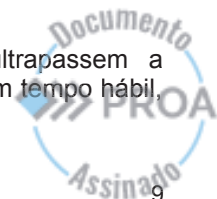
11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e pelo gestor do contrato, ou por seus respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

11.2.1 O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, observando o fiel cumprimento das condições técnicas assumidas e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2.2 O gestor do contrato coordenará as atividades de fiscalização e decidirá, em primeira instância, sobre as penalidades de advertência ou multa, ficando responsável pelo encaminhamento de documentação pertinente à formalização de renovações, alterações, reequilíbrios, pagamentos, aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

11.2.3 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, para a adoção de medidas convenientes.

11.2.4 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser encaminhadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção de medidas saneadoras.





11.3 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se excepcionalmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

11.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

11.5 A CONTRATADA disponibilizará e facilitará o acesso do CONTRATANTE e de órgãos de fiscalização e de auditoria do Sistema Único de Saúde às suas dependências e às informações necessárias para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais e contratuais impostas.

11.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/21).

11.7 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) a Equipe de Auditoria do DACRA fará o acompanhamento mensal da produção, por meio do Sistema Datasus;

b) os órgãos competentes do SUS avaliarão a prestação dos serviços, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local;

c) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo após a data limite para a apresentação das contas de faturamento ao DACRA.

12.2 A CONTRATADA registrará sua produção no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde – SIASUS – e apresentará ao DACRA, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as contas de faturamento, juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

12.3 O DACRA analisará as contas apresentadas e efetuará a sua validação de acordo com os dados constantes no SIASUS.

12.3.1 As contas rejeitadas quanto ao mérito poderão sofrer glosa de fatura, indicada pelo Auditor, enquanto as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas para correção, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, acompanhadas do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.





12.4 Após a validação das contas de faturamento, a CONTRATADA apresentará as notas fiscais à Gerência Financeira da Secretaria Municipal da Saúde, para o pagamento dos serviços validados.

12.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento dos valores, tendo por base o faturamento do mês anterior ao ocorrido, acertando-se as diferenças no pagamento seguinte.

12.5.1 Os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas serão corrigidos monetariamente, em favor da CONTRATADA.

12.6 Todos os procedimentos serão faturados de acordo com seus respectivos códigos na Tabela SUS e pagos de acordo com os preços contratados, conforme a produção efetiva, dentro dos limites financeiros do Contrato.

12.7 Os preços fixados são considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da CONTRATADA.

12.8 Não serão efetuados pagamentos antecipados, nem por meio de boleto bancário.

12.9 A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

12.9.1 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr, na sua íntegra, após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

12.10 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12.11 A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

12.11.1 Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004, referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

12.12 Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.





12.13 A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

12.14 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar à Gerência Financeira da Secretaria Municipal da Saúde o banco, o número da agência e o número da conta, em nome de pessoa jurídica, na qual será realizado o depósito correspondente.

12.15 Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

12.16 Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95 da Lei n.º 14.133/21.

13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1. Não incidirão reajustes sobre os preços contratados.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Em caso de extinção do contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. Em relação à Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados, dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados e assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada, ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;





f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e o âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de Fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/2021 e alterações:

16.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

16.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

16.1.2.1. para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o contrato nas seguintes situações:

a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

16.1.2.2. para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o contrato nas seguintes situações:

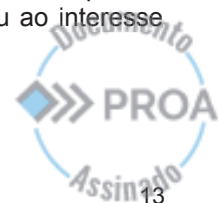
a) pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.

16.1.2.3. para inconformidade GRAVE:

a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

16.1.2.4. para inconformidade GRAVÍSSIMA:





PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

SMS
Secretaria
da Saúde

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto.

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.2.5 Quando da reincidência em irregularidades, será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

16.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (TRÊS) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar documentação exigida;

16.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (SEIS) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;

f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de Fornecedor, em conformidade com o Decreto Municipal nº 21.763/21 e alterações, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

16.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

16.2. Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

16.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

16.4. Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária, com base na variação do IPCA/IBGE.





16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, os quais constam no documento de formalização da demanda (pedido de compra).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto desta Dispensa Emergencial poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal da Saúde, na Diretoria da Rede de Atenção Psicossocial, com a servidora Marina Guerra, pelo telefone (54) 3290.4496, no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

18.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

- a)** Anexo I - Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) da contratação.
- b)** Anexo II - Forma e critérios de seleção do prestador de serviço.

Viviane Suzin Savaris – Matr. 27.458
Diretoria RAPS – SMS

Marguit Weber Meneguzzi – Matr. 21940
Diretora DACRA – SMS





PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

SMS
Secretaria da Saúde

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) DA CONTRATAÇÃO

Item	Código GRP	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(NS)	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO
01	67089	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Psiquiatria Infantil Estimativa Mensal: 41 consultas Código Sigtap: 03.01.01.007-2 Valor Unitário:	Un.	500	R\$ 100,00
02	67089	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Psiquiatria Adulto Estimativa Mensal: 141 consultas Código Sigtap: 03.01.01.007-2 Valor Unitário:	Un.	1.700	R\$ 100,00
03	67089	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Neurologia Infantil Estimativa Mensal: 225 consultas Código Sigtap: 03.01.01.007-2 Valor Unitário:	Un.	2.700	R\$ 120,00
04	67089	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Neurologia Adulto Estimativa Mensal: 108 consultas Código Sigtap: 03.01.01.007-2 Valor Unitário:	Un.	1.300	R\$ 120,00
VALOR MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 58.333,33
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 700.000,00





**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

1.1. O prestador dos serviços foi selecionado por meio de Dispensa Emergencial, para contratação na modalidade de DISPENSA EMERGENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

1.2. Da divisão da licitação: adjudicação por item.

1.3 Para a avaliação técnica das propostas, serão considerados os seguintes aspectos:

- I – inscrição como estabelecimento de saúde;
- II – capacidade instalada adequada e suficiente para atendimento da demanda;
- III – mão de obra adequada e suficiente para atendimento da demanda;
- IV – presença de responsável técnico competente;
- V – autorização para funcionamento;
- VI – cumprimento às normas sanitárias.

2. Qualificação Técnica

2.1. Será exigida a seguinte documentação de qualificação técnica nesta contratação:

- I - cópia atualizada do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos módulos Básico, Conjunto e Profissional;
- II - Registro do profissional técnico responsável pelo serviço, em vigor, no órgão de classe competente (cópia da carteira);
- III - Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento da licitante;
- IV - Alvará de Saúde atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

3. Habilitação

3.1. Para habilitação à contratação, a empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação, que será anexada ao processo:

3.1.1. Habilitação Jurídica

- I - Cartão CNPJ, com os dados de pessoa jurídica;
- II - Contrato Social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial;
- III - comprovação de licitante idôneo, mediante a apresentação da Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

3.1.2. Habilitação Fiscal

- I - prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as





contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

II - prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

III - prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

IV - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3.1.3. Habilitação Trabalhista

I - Para a habilitação trabalhista, o prestador apresentou prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

4. Assinatura do Contrato

4.1. A assinatura do Termo de Contrato será por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a empresa tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

4.2. O prestador terá o prazo de até 15 (quinze) dias para a assinatura do Contrato, contados a partir do envio do link de assinatura por e-mail.





Nome do documento: Termo de Referencia Consulta.odt

Documento assinado por

MARGUIT WEBER MENEGUZZI
VIVIANE SUZIM SAVARIS

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SMS-DDACRA / 21940
PMCXSUL / SMS-DTRAP / 27458

Data

06/03/2026 13:43:37
06/03/2026 15:52:43

